



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Contrato nº 2025.000054.22101.01
Pregão nº 005/2025
Processo nº 2025-P87GZ
ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0006.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA
VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.
PARA A CONTRATAÇÃO DE ORACLE ZERO
DATA LOSS.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede: **ROD. ANTONIO HEIL, 6250, KM 06 GALPAOC MODULO 38, ITAIPAVA, ITAJAI, SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.152/0004-61 neste ato representado(a) por **CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS – DIRETOR**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A AQUISIÇÃO DE ORACLE ZERO DATA LOSS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços e aquisição de Oracle Zero Data Loss para atender a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Edital e todos os seus Anexos;
- (b) Termo de Referência – Anexo I;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

(c) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2349-15, de maio de 2019 – Anexo II;

(d) Países Elegíveis – Anexo III;

(e) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 5.269.635,15 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será abril/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.

4.1.1 - O prazo de vigência dos itens 1, 2, 5 e 6 será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e conforme previsto no cronograma de execução.

4.1.1.1 - O prazo de execução dos referidos itens será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no Termo de Referência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.1.2 - O prazo de vigência dos itens 3 e 4 será prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

condições resolutiveiras do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutiveiras estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754 (recursos de operações de crédito), 500, 501 e 704;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 e 10.22.101.04.122.0050.1106;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.40, 4.4.90.52 e 4.4.90.40;
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado; e 1106 – Modernização, atualização e inovação de equipamentos, processos e sistemas .

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

263.481,75

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 263.481,75 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Fornecer a solução nas condições e prazos propostos no Termo de Referência;

8.1.6 - Designar um preposto, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.1.7 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Gerência de Tecnologia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

da Informação – GETEC, por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

8.1.8 - Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da SEFAZ/ES;

8.1.9 - Reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

8.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.11 - Garantir o suporte técnico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas relativas aos aspectos técnicos para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.12 - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência;

8.1.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.14 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

8.1.18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ainda que por fato superveniente;

8.1.19 - Demais obrigações do Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.2.7 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.8 - Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.2.9 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.10 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- 8.2.11 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.2.12 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.2.13 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração sejam objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 8.2.14 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.15 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do Contratado;
- 8.2.16 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2.17 - Providenciar as assinaturas, pelo Contratado, no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

8.2.18 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do Contratado às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

8.2.19 - Notificar o Contratado da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.20 - Aferir a produtividade efetivamente alcançada, para fins de pagamento;

8.2.21 - Demais obrigações do Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Carlos Eduardo Vianna Santos, Diretor.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, 29 de maio de 2025.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Alex Favalessa dos Santos
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**VS DATA COMÉRCIO &
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
Carlos Eduardo Vianna Santos

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ORACLE ZERO DATA LOSS PARA A SEFAZ

1- DO OBJETO

1.1. Aquisição e serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO								
Item	Objeto	Código SIADES	Código CATMA T/SERV	PART NUMBER	Qtd	Meses	Valor Unitário	Valor total
1	ZERO DATA LOSS RECOVERY APPLIANCE RA23 - BASE RACK	618357	27090	7605056	1	—	R\$ 2.363.426,18	R\$ 2.363.426,18
2	ORACLE ZERO DATA LOSS – SOFTWARE	618357	1279	L100698	1	—	R\$ 735.534,06	R\$ 735.534,06
3	ORACLE PREMIER SUPPORT HARDWARE	618357	27103	B58121	1	48x	R\$ 25.036,04	R\$ 1.201.730,36
4	SOFTWARE UPDATE AND SUPPORT	618357	1279	S00036/S00040	1	48x	R\$ 16.451,27	R\$ 789.661,24
5	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	618357	2739	--	1	—	R\$ 379.964,20	R\$ 379.964,20
6	TREINAMENTO: ZERO DATA LOSS RECOVERY APPLIANCE: OVERVIEW	618357	21172	--	1	—	R\$ 78.491,65	R\$ 78.491,65
TOTAL								R\$ 5.548.807,69

1.2 - As características mínimas do objeto da licitação se encontram no Anexo I.

1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no SIADES – Sistema Integrado Administrativo Digital do Espírito Santo ou no ComprasGov, e as especificações técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a

demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, ou não sendo possível, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.7 - O prazo de vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços a serem prestados, os quais envolvem a implementação, manutenção e suporte de solução tecnológica crítica para a recuperação de dados com zero perda (Zero Data Loss Recovery). Trata-se de solução estratégica para a segurança da informação institucional, cuja interrupção ou reconfiguração frequente comprometeria não apenas a eficácia dos processos internos, mas também a integridade dos dados da organização

1.8 - Adicionalmente, a vigência de 48 meses proporciona maior economicidade, na medida em que evita sucessivas licitações e transições contratuais que implicam custos operacionais, riscos de descontinuidade e perda de conhecimento acumulado. Também permite melhor amortização dos investimentos tecnológicos e o pleno aproveitamento das licenças e atualizações previstas no contrato.

1.9 - A divisão da contratação em lotes mostra-se tecnicamente inviável, considerando que os serviços e soluções a serem contratados estão interligados de forma funcional e operacional, exigindo plena compatibilidade e integração entre si para assegurar o atingimento dos objetivos propostos, notadamente a recuperação de dados com zero perda (Zero Data Loss Recovery). A fragmentação em múltiplos lotes comprometeria a coerência da solução, podendo resultar em sobreposição de responsabilidades, dificuldades na interoperabilidade dos sistemas, aumento de custos administrativos e riscos à continuidade e à eficácia do serviço.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - A Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ ES), por meio do processo 2024-M3FZ4, está adquirindo o Exadata X11, um sistema de hardware e software integrado especialmente desenvolvido para otimizar o desempenho de ambientes Oracle. Esta aquisição é um passo estratégico para garantir a continuidade e segurança das operações fiscais e tributárias do Estado, que lidam com volumes significativos de dados. Em complemento, a SEFAZ ES também visa implementar o

Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance (ZDLRA), uma solução crítica para garantir a proteção dos dados fiscais e tributários, fundamentais para o bom funcionamento do órgão.

2.3 - O Oracle ZDLRA é projetado para oferecer uma solução de backup e recuperação sem perda de dados, permitindo à SEFAZ ES a proteção contínua e em tempo real das informações armazenadas. Considerando a natureza crítica dos dados gerenciados pela Secretaria, como transações fiscais e registros tributários, a proteção contra perdas acidentais ou falhas no sistema é de extrema importância. A perda de dados poderia causar danos significativos, desde falhas no sistema até complicações legais, prejudicando a capacidade da SEFAZ/ES de cumprir com suas responsabilidades fiscais e tributárias.

2.4 - Com o ZDLRA, a SEFAZ ES pode garantir que, em caso de falhas em seus sistemas, a recuperação dos dados seja feita de forma eficiente e rápida, com zero data loss. Isso significa que nenhuma transação ou operação fiscal será perdida durante a recuperação. Essa característica é vital em um ambiente onde a precisão e a integridade dos dados são essenciais para a manutenção da confiança pública e para a administração eficiente do sistema tributário. Ao integrar essa solução com o Exadata X11, a Secretaria assegura que a plataforma esteja otimizada para alta disponibilidade e performance, além de oferecer redundância e resiliência em todas as camadas do sistema.

2.5 - Além disso, o ZDLRA é uma solução nativa da Oracle que foi projetada para se integrar perfeitamente com os bancos de dados Oracle. Como a SEFAZ ES já utiliza tecnologia Oracle para gerenciar seu banco de dados, a escolha do Oracle ZDLRA é particularmente vantajosa, pois ele oferece uma proteção automatizada e contínua dos dados sem a necessidade de intervenções manuais. Essa automação reduz significativamente os riscos de erro humano, que podem ocorrer durante o processo de backup ou recuperação, proporcionando um nível mais elevado de segurança para os dados fiscais e tributários do Estado.

2.6 - A recuperação de dados com zero data loss significa que, em caso de falhas no sistema, a SEFAZ ES poderá restaurar rapidamente os dados até o exato ponto antes do evento de falha, minimizando o impacto nas operações. Este tipo de recuperação é crucial para um órgão governamental como a SEFAZ ES, onde a interrupção dos serviços fiscais pode causar transtornos significativos, tanto para o governo quanto para os cidadãos. A implementação do ZDLRA assegura que a Secretaria possa retomar suas operações sem perda de informações vitais, garantindo a continuidade das atividades fiscais de forma rápida e eficiente.

2.7 - Outro ponto importante do ZDLRA é sua capacidade de proteção contra ataques cibernéticos, como o ransomware, que tem se tornado uma ameaça crescente para órgãos públicos e empresas. Ao manter cópias de segurança imunes a alterações externas e ataques, o ZDLRA assegura que os dados da SEFAZ ES sejam protegidos

mesmo diante de tentativas de corrupção ou encriptação por agentes maliciosos. O ZDLRA oferece camadas de proteção que impedem qualquer modificação indesejada nos backups, permitindo à SEFAZ ES uma recuperação completa e segura, sem riscos de restaurar dados corrompidos.

2.8 - Ademais, a implementação do Oracle ZDLRA traz uma gestão simplificada de backups, o que facilita a administração da infraestrutura de TI da SEFAZ ES. A solução elimina a necessidade de múltiplos sistemas de backup e recuperação, integrando todos os dados em uma única plataforma. Isso não só otimiza os recursos e reduz a complexidade operacional, mas também facilita a conformidade com regulamentos e políticas de proteção de dados, uma vez que todos os backups são feitos de forma centralizada e controlada, com rastreabilidade e auditabilidade.

2.9 - A solução também permite a recuperação em ponto no tempo, o que é essencial para corrigir erros ou inconsistências em dados que possam ocorrer durante o processamento de transações fiscais. Esse recurso é especialmente importante em um ambiente como o da SEFAZ ES, onde a precisão dos dados é crucial para o cumprimento das obrigações tributárias e fiscais. O ZDLRA oferece flexibilidade para restaurar dados de acordo com o ponto específico em que o sistema falhou, sem a necessidade de restaurar o banco de dados inteiro, o que acelera o processo de recuperação e reduz o tempo de inatividade.

2.10 - Por fim, o Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance representa uma solução de ponta para a SEFAZ ES, garantindo que a Secretaria possa operar com maior confiança e resiliência, sabendo que seus dados estão protegidos contra qualquer cenário de falha ou ataque cibernético. A combinação do Exadata X11 com o ZDLRA oferece a infraestrutura ideal para atender às exigências operacionais, de segurança e continuidade de negócios da SEFAZ ES, permitindo que a Secretaria se concentre em suas funções fiscais sem comprometer a integridade e a segurança de seus dados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A aquisição do Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance (ZDLRA) pela SEFAZ-ES representa um avanço estratégico na proteção e na continuidade operacional dos dados fiscais e tributários do Estado. Considerando a criticidade das informações processadas pela Secretaria, que envolvem grandes volumes de transações financeiras e registros contábeis essenciais para a arrecadação estadual, a implementação dessa solução visa eliminar qualquer risco de perda de dados e assegurar que, em caso de falhas ou incidentes, a recuperação seja realizada de forma imediata e sem prejuízos à integridade dos sistemas. Essa abordagem fortalece a governança de TI da instituição, garantindo que os processos fiscais permaneçam ininterruptos e seguros.

3.2 - O ciclo de vida da solução foi planejado para cobrir todas as fases essenciais à sua implantação, operação e eventual renovação ou substituição. Inicialmente, há a etapa de aquisição e instalação, na qual o equipamento será entregue na SEFAZ-ES e configurado por especialistas para garantir sua integração com o ambiente de TI existente, especialmente com o Oracle Exadata X11, plataforma já utilizada pela Secretaria para processamento de dados fiscais. Em seguida, ocorre a fase de configuração e otimização, em que serão estabelecidas as políticas de backup, recuperação e replicação de dados, assegurando a máxima eficiência no armazenamento e na proteção das informações.

3.3 - Após a implementação, inicia-se o período de operação e manutenção, no qual a solução funcionará de forma contínua, com suporte técnico especializado e atualizações regulares para garantir sua estabilidade e conformidade com as melhores práticas de segurança. Essa fase inclui auditorias periódicas e monitoramento proativo para identificar e corrigir possíveis falhas antes que causem impacto na operação da SEFAZ-ES. Por fim, ao término do contrato, será realizada a avaliação da solução, permitindo à Secretaria decidir pela renovação do serviço, pela migração para novas tecnologias ou pela implementação de eventuais melhorias com base na experiência adquirida ao longo do período de uso.

3.4 - Os equipamentos contemplados na contratação possuem vida útil média estimada entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, sendo este o período usual de depreciação e renovação tecnológica em ambientes de missão crítica. A vigência contratual alinhada a esse ciclo de vida útil evita aquisições e substituições prematuras, garantindo a amortização adequada dos investimentos realizados. Destarte, o prazo de 48 meses é compatível com a durabilidade dos itens contratados, promove a economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços essenciais.

3.5 - Do ponto de vista técnico, a solução adquirida é composta por um conjunto integrado de hardware e software desenvolvido pela Oracle, projetado especificamente para proteger bancos de dados críticos. O ZDLRA RA23 – Base RACK permite a captura e a replicação contínua dos dados, garantindo que todas as transações realizadas nos sistemas fiscais sejam armazenadas sem perda de informações. Além disso, a aquisição inclui o Oracle Zero Data Loss Software, responsável pela automação dos processos de backup e recuperação, minimizando a necessidade de intervenção manual e reduzindo o risco de erros operacionais.

3.6 - Para garantir suporte contínuo e atualização tecnológica ao longo da vigência do contrato, a solução conta com o Oracle Premier Support – Hardware, que cobre manutenção preventiva e corretiva do equipamento, assegurando sua alta disponibilidade. Já o Software Update and Support garante o fornecimento de correções e melhorias constantes, evitando vulnerabilidades e mantendo o sistema sempre atualizado. A implementação será acompanhada por serviços de instalação e

configuração, conduzidos por profissionais certificados, além de um programa de treinamento presencial para a equipe técnica da SEFAZ-ES, garantindo que os servidores estejam capacitados para operar e administrar a solução de forma eficiente.

3.7 - Os benefícios da adoção do Oracle ZDLRA são expressivos e impactam diretamente na segurança e na eficiência da gestão dos dados fiscais do Estado. A principal vantagem é a capacidade de realizar backup contínuo em tempo real, eliminando o risco de perda de informações entre uma rotina de backup e outra. Isso significa que, em caso de falhas no sistema, a SEFAZ-ES poderá restaurar os dados até o exato momento anterior ao incidente, garantindo zero data loss e evitando prejuízos operacionais e legais. Além disso, a solução incorpora mecanismos avançados de proteção contra ataques cibernéticos, como ransomware, garantindo que os backups armazenados permaneçam imunes a alterações ou corrupção.

3.8 - Outro fator relevante é a redução da complexidade operacional no gerenciamento de backup e recuperação de dados. Com a centralização da proteção de informações em um único ambiente otimizado para bancos de dados Oracle, elimina-se a necessidade de múltiplos sistemas de backup, reduzindo custos operacionais e simplificando a administração da infraestrutura de TI. A integração nativa com o Oracle Exadata também garante maior eficiência no processamento e na recuperação de informações, permitindo que a SEFAZ-ES mantenha altos níveis de desempenho e disponibilidade para seus sistemas fiscais.

3.9 - Diante disso, a implementação do Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance representa um salto tecnológico fundamental para a SEFAZ-ES, garantindo maior segurança, resiliência e eficiência na gestão dos dados fiscais do Estado. Ao adotar uma solução que elimina o risco de perda de informações e proporciona recuperação imediata em caso de falhas, a Secretaria fortalece sua infraestrutura tecnológica e reforça seu compromisso com a governança digital e a transparência na administração pública.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Sociais, Ambientais E Culturais

4.1.1 - Todos os custos de deslocamento dos técnicos e demais profissionais para atendimento às requisições e manutenções devem ser responsabilidade da empresa a ser contratada, não implicando valor excedentes ou aumento de custos relativos a tais atividades.

4.1.2 - Todos os descartes deverão ser realizados pela Contratada, segundo as recomendações normativas que regulam o tema, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação ao meio ambiente.

4.2 - Da Exigência de Amostras

4.2.1 - Não serão exigidas amostras dos itens, mas deverão ser apresentados catálogos dos produtos indicados na tabela do item 1 (itens 1, 2, 3 e 4), confeccionados pelo fabricante do produto, por meio do qual serão verificados os atendimentos às especificações solicitadas.

4.3 - Da Participação de Consórcio

4.3.1 - Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, dadas as características específicas da solução a ser contratada.

4.3.2 - A participação de Consórcio também não será permitida tendo em vista que resultaria da mesma forma na prestação dos serviços de forma distribuída entre mais de uma empresa, tornando complexa a gestão por parte da Contratante e oferecendo riscos à privacidade dos dados que serão tratados no decorrer da execução dos serviços.

4.4 - Da Subcontratação

4.4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Da Garantia de Execução

4.5.1 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.5.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.5.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.5.7 deste contrato.

4.5.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.5.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.5.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.5.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.19 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.6.1 - Obrigações Gerais da Contratante

a) Nomear os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA;

c) Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração sejam objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- i) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do Contratado;
- k) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- l) Providenciar as assinaturas, pelo Contratado, no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- m) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do Contratado às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- n) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- o) Notificar o Contratado da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

p) Aferir a produtividade efetivamente alcançada, para fins de pagamento.

4.6.2 - Obrigações Gerais Da Contratada

a) Fornecer a solução nas condições e prazos propostos neste Termo de Referência - TR;

b) Designar um preposto, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

c) Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

d) Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da SEFAZ/ES;

e) Reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/21 ou qualquer outra legislação aplicável.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

i) Garantir o suporte técnico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas relativas aos aspectos técnicos para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste TR;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

n) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste TR, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no TR, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ainda que por fato superveniente;

r) Demais obrigações estão previstas no ANEXO I deste TR.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - A SEFAZ/ES emitirá autorização para fornecimento dos itens 1 e 2 a que se refere a tabela do item 1.1 deste termo de referência em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato;

a) O prazo de entrega destes bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, condicionados a instalação do equipamento Exadata X11M Cloud at Customer e migração dos dados (processo E-docs 2024-M3FZ4 - AQUISIÇÃO - BANCO DE DADOS ORACLE - EXADATA), contados a partir da emissão da "Autorização para Fornecimento" pela SEFAZ;

b) O prazo acima será prorrogável por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante formalização de justificativa e aprovação da autoridade superior, em remessa única.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - Os bens/serviços deverão ser entregues no endereço sede da SEFAZ-ES, na Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC/SUINTE/SUEQ), Av. João Batista Parra. n.º 600, térreo, ala convento. Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá - CEP 29050-375, Vitória/Tel. 3347-5340, em dias úteis, das 09h às 17h.

5.1.4 - Após a assinatura do contrato, deverá ser agendada uma reunião de alinhamento com vistas a garantir a melhor estratégia para implementação da solução no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

5.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3 - O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses ou pelo prazo ofertado pelo fabricante do equipamento, prevalecendo o que for mais benéfico a Contratante.

5.3.1 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.2 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.4 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.5 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.7 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.8 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Do Recebimento

7.1.1 - Após executado os serviços (itens 3, 4, 5 e 6), e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos

previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.1.2 - Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.

7.1.3 - Os demais bens (itens 1 e 2) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.4 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.6 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material/serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.7 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.3, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.8 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que

pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.11 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.13 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.1.14 - O pagamento da parcela final do contrato fica condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

7.2 - Nota Fiscal

7.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no

Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3 - Do Critério de Medição

7.3.1 - Não será exigido Índice de Medição dos Resultados (IMR), tendo em vista que a solução apresenta relatórios periódicos, conforme solicitação da Contratante, tendo assim, a possibilidade de medir simultaneamente a qualidade e quantidade dos serviços disponibilizados.

7.4 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.4.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.4.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.4.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.4.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.4.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.4.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.5 - Do Prazo de Pagamento

7.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.5.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.5.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 - Da Forma de Pagamento

7.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 - Do Cronograma de Desembolso

7.7.1 - Considerando o valor estimado nas tabelas constantes no item 1.1 deste TR, abaixo segue cronograma de pagamento estimado para a contratação:

Item	Objeto	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
1	ZERO DATA LOSS RECOVERY APPLIANCE RA23 – BASE RACK	R\$ 2.363.426,18	—	—	—
2	ORACLE ZERO DATA LOSS – SOFTWARE	R\$ 735.534,06	—	—	—
3	ORACLE PREMIER SUPPORT – HARDWARE	R\$ 300.432,59 12	R\$ 300.432,59 12	R\$ 300.432,59 12	R\$ 300.432,59 12
4	SOFTWARE UPDATE AND SUPPORT	R\$197.415,31 12	R\$197.415,31 12	R\$197.415,31 12	R\$197.415,31 12
5	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	R\$ 379.964,20	—	—	—
6	TREINAMENTO: ZERO DATA LOSS RECOVERY APPLIANCE: OVERVIEW	R\$ 78.491,65	—	—	—
TOTAL		R\$ 4.055.263,99	R\$ 497.847,90	R\$ 497.847,90	R\$ 497.847,90

7.7.2 - Considerando o cronograma de pagamento apresentado, o maior valor desembolsado será no 1º ano, totalizando a estimativa de R\$4.055.263,99 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos.). Outrossim, os itens 3 e 4 terão desembolso de modo continuado, considerando a natureza dos itens, tendo a estimativa de desembolso de R\$497.847,90 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais) anuais.

7.7.3 - Vale dizer que a administração pública poderá alterar o cronograma de pagamento, mediante justificativa, caso seja necessário.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com forma de disputa aberto.

8.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério considera o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

8.2 - Da Forma de Fornecimento

8.2.1 - O regime de fornecimento dos bens será o de empreitada por preço global, sendo da seguinte forma:

- i) Para os itens 1, 2, 5 e 6 o fornecimento será integral, uma vez que se tratam de bens cujas entregas não demandam fracionamento ou prestação continuada.
- ii) Para os itens 3 e 4, os itens terão natureza continuada, considerando que se referem a serviços de suporte técnico e atualizações contínuas, essenciais à operacionalização e manutenção da solução como um todo.

8.2.2 - A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela necessidade de garantir previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual e coerência na execução do objeto. Para os itens 1, 2 e 6, opta-se pelo fornecimento integral, por se tratarem de bens que podem ser entregues de forma única e completa, sem a necessidade de parcelamento ou continuidade operacional. Já os itens 4 e 5 têm natureza continuada, uma vez que envolvem serviços técnicos e de suporte fundamentais à manutenção da solução contratada, os quais devem ser prestados de forma contínua ao longo da vigência contratual, assegurando a funcionalidade, atualização e integridade do ambiente de recuperação de dados com zero perda.

8.3 - Das Exigências de Habilitação

8.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no anexo II deste Termo de Referência.

8.3.2 - Os requisitos de qualificação técnica constantes no ANEXO II, se justificam pela complexidade e criticidade do objeto contratual, que envolve a implementação e o suporte de solução tecnológica especializada para recuperação de dados com

zero perda (Zero Data Loss Recovery). Trata-se de um serviço altamente sensível, que exige não apenas conhecimento técnico avançado, mas também experiência comprovada em ambientes críticos, nos quais a integridade e a disponibilidade das informações são essenciais.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.548.807,69 (cinco milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

9.2 - Adequação Orçamentária

9.2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

a) Tesouro Estadual:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 500 ou 501 ou 704
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122.0050.1106
- d) Elemento de Despesa: 44.90.40 – 33.90.40
- e) Plano Interno: 1106 – Modernização, atualização e inovação de equipamento, processos e sistemas.

b) Financiamento Profisco – BID:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 754
- c) Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 44.90.40 – 33.90.40
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

9.2.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9.2.4 - A dotação orçamentária será ratificada pelo Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções estarão previstas em tópico específico do contrato.

Vitória, 30 de abril de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Fábio Feltmann Sampaio Subgerente de Infraestrutura Tecnológica	Thiago Batista Barbosa Ribeiro Assessor Técnico Fazendário	Gustavo Braga Schwambach Subgerente de Gestão de Tecnologia da Informação

Aprovo,

AUTORIDADE DA ÁREA DE TIC
Luiz Carlos Lessa
Gerente de Tecnologia da Informação

ANEXO I A
REQUISITOS TÉCNICOS

A PRESENTE AQUISIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

ITENS 1, 2, 3 E 4 - SISTEMA INTEGRADO PARA PROTEÇÃO E BACKUP DE BANCO DE DADOS ORACLE –RA23 ZERO DATA LOSS RECOVERY APPLIANCE BASE RACK (ITENS CONJUNTOS)

- 1.1. Aquisição de solução especializada para ambiente Backup Recover/Restore Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance RA23 Base Rack. A SEFAZ-ES possui em seu parque tecnológico o Oracle Exadata Database Machine, um computador de banco de dados especializado que oferece altíssimo desempenho para o processamento de transações. Trata-se de um conjunto completo incluindo servidores, armazenamento, rede e software com escalabilidade, segurança e redundância. Nesse equipamento são armazenadas e processadas as principais bases de dados da SEFAZ-ES.
- 1.2. Proteger estas bases de dados é de suma importância para o pleno funcionamento visto que nestas bases são armazenadas as informações referentes a Nota Fiscal Eletrônica, BI, Sistema integrado de gestão das Finanças públicas do ES e o SIT entre outras. Porém, a estratégia atualmente utilizada expõe o ambiente a perda de dados, pois só existe a garantia de recuperação que mantém para pelo menos últimos 6 dias de backup.
- 1.3. Deve permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpetua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais, a não ser em casos de expansão do equipamento.
- 1.4. A solução deverá ser capaz de armazenar no mínimo 30 dias de backup.
- 1.5. Deve fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco, do tipo “Appliance”, que se entende como um subsistema com o propósito específico para backup de banco de dados Oracle, com base de dados de catálogo independentes, movimentadores de dados de backup, também conhecidos como gerenciadores de mídia, ingestão dos dados de backup com deduplicação na origem e replicação local, remota ou “Cloud” do fabricante.

- 1.6. Deve ser composto, de processamento e armazenamento integrado, dedicado, única e exclusivamente à solução de backup e recovery do Banco de Dados Oracle, sem a necessidade de servidores adicionais de backup para sua gestão (média servers).
- 1.7. Deverá ser composto por no mínimo 02 (dois) nó computacional e 04 (quatro) nós de armazenamento com capacidade mínima de 1056TB (mil e cinquenta e seis) brutos, montados em um rack incluindo 48x licenças do ZDLRA Software, possuir 2x NVMe Flash Acceleration Cards, ter tecnologia Barramento RDMA (100Gbps), 48 (quarenta e oito) meses de suporte, instalação e configuração física e lógica.
- 1.7.1. Cada nó computacional deverá possuir, no mínimo, a seguinte conectividade para uso por banco de dados protegidos e replicação:
- 2 x Dual Port 10/25 Gb Ethernet SFP28
- 1.7.2. 2 x 100 Gb QSFP28 RoCE Fabric ports
- 1.7.3. 1 x 1 Gb copper Ethernet port (mgmt)
- 1.7.4. 1 x ILOM Ethernet port
- 1.8. É obrigatório o fornecimento de cabos de rede UTP e Óptico de no mínimo 5 metros para cada porta de rede entregue na solução;

ITEM 5 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

- 1.9. Todo processo de instalação e configuração, seja ela física e/ou lógica, deve impactar minimamente a disponibilidade e a performance do Exadata. Caso seja obrigatório realizar qualquer atividade que possa causar algum impacto no ambiente atual, tal atividade deverá ser aprovada pela equipe da SEFAZ-ES e previamente agendada.
- 1.10. Os serviços serão executados preferencialmente de forma remota, contudo, sempre que houver necessidade, ou por solicitação da administração, os serviços deverão ser prestados de maneira presencial na sede da SEFAZ/ES no seguinte endereço:
- **Av. João Batista Parra, 600 – Enseada do Suá, Vitória-ES CEP: 29050-375**
- 1.11. Deve fornecer uma ferramenta (interface gráfica) de gerenciamento para fins de atividades de backup, restore, monitoração de software em interface única.

- 1.12. Suportar a funcionalidade de deduplicação de dados que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup.
- 1.13. A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados.
- 1.14. A deduplicação deve acontecer na origem, antes dos dados serem enviados pela rede e gravados nos discos do “appliance”.
- 1.15. A solução deve permitir replicar os REDO Logs do banco de dados Oracle, de forma assíncrona, diretamente para o “Appliance”, com frequência máxima de 1s (1 segundo) para garantir o RPO (Recovery Process Objective) próximo de 0 (zero).
- 1.16. A solução deve permitir a criação de conjuntos de cópias “full” virtuais do tipo “Point-in-Time” para recuperação completa do Banco de Dados Oracle a qualquer momento
- 1.17. A solução deve suportar a capacidade de criptografar os dados enviados para backup utilizando os algoritmos mais comuns de mercado que utilizem chaves de, pelo menos, 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits.
- 1.18. A Solução deve permitir replicar os dados localmente ou remotamente, através de rede LAN e WAN.
- 1.19. A Solução deve suportar o serviço de replicação de dados para o ambiente “Cloud” do fabricante do equipamento. Para que este serviço possa ser utilizado, se faz necessário licenciamento adicional e não faz parte do escopo deste edital.
- 1.20. A solução deve verificar constantemente e automaticamente os dados armazenados no “Appliance” com o intuito de verificar sua integridade e disponibilidade, sem a utilização de scripts e/ou composições feitas exclusivamente para essa finalidade.
- 1.21. Deverão ser fornecidas as licenças de software necessárias ao funcionamento dos servidores de armazenamento, de acordo com a quantidade de servidores proposta e capacidade de armazenamento de cada servidor, em total conformidade com a política de licenciamento do fabricante do Software.
- 1.22. Os serviços de instalação e configuração do equipamento deverão compreender, as etapas de instalação física, configuração lógica como a criação das políticas de Backup e Recovery/Restore mais o backup dos

archives em tempo real junto com seus testes, instalação dos softwares necessários e implantação em ambiente de produção;

- 1.23. Planejamento de Implantação e operação - Desenho e planejamento consistente da implementação da solução no ambiente da CONTRATANTE, de acordo com sua complexidade, seguindo padrões globais do fornecedor, focado em suas tecnologias, englobando um plano de suportabilidade da solução.
- 1.24. Toda a solução deverá ser entregue montada em racks padrão 19 polegadas
- 1.25. A instalação e configuração da solução deverão compreender no mínimo:
- 1.26. Desenho da arquitetura e planejamento da instalação;
- 1.27. Instalação física dos servidores no rack padrão, fornecido junto com a solução;
- 1.28. Instalação física das gavetas de storage;
- 1.29. Instalação física dos switches RoCE e de acesso;
- 1.30. Cabeamento interno de forma estruturada, interligando os servidores de banco de dados, gavetas de disco através dos switches RoCE;
- 1.31. Instalação das unidades de distribuição elétricas (PDU's);
- 1.32. Configuração de todo endereçamento IP da solução, permitindo o monitoramento de toda a solução;
- 1.33. Instalação e configuração do KVM;
- 1.34. Instalação e configuração do sistema operacional em todos os servidores de banco de dados e servidores de storage;
- 1.35. Atualização de firmware de todos os componentes de hardware;
- 1.36. Atualização dos softwares instalados, garantindo que estão na última versão/release disponíveis pelo fabricante;
- 1.37. Validação de instalação e funcionalidades através de relatório em formato HTML ou PDF;
- 1.38. Documentação da instalação e montagem da solução;

1.39. Workshop para transferência de conhecimento na operação do ambiente (startup, shutdown, identificação de problemas, configuração dos bancos de dados protegidos, etc).

1.40. Os bancos do ambiente produtivo listados na imagem abaixo deverão ser contemplados nas políticas de backup do Oracle Zero Data Loss.

name	nodes	platform	version	sockets	cores	threads	mem	days	cpu %	cpu_95ptile	sga	pga	memused	sizegb
SEFAZ	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	47.8	11	58.8	14237.8
SIT	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	40.3	13.9	53.7	1653.4
WEB	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.4	78.1	20	6.5	26.5	1085.3
B2B57	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	12	6.9	18.9	2019
APP	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	47.8	26.2	74	3030.1
DFE	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78.1	79.7	48.5	128.1	50936.1
EFD	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78.1	48	14.4	62.4	5395.6
SIGEFES	2	Linux x86 64-bit	11.2.0.4.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78.1	70.3	12.3	81.7	1543.7

1.41. Todos os serviços deverão ser prestados por técnicos da fabricante devidamente capacitados nos serviços em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, comprovados por certificado de implementação do banco de dados de acordo com os critérios estabelecido a seguir:

1.42. Oracle Certified Expert Exadata

1.43. Oracle Exadata Database Machine X9M Certified Implementation Specialist

1.44. Oracle GoldenGate 12c Certified Implementation Specialist

1.45. Oracle Database 19c: RAC, ASM, and Grid Infrastructure Administrator Oracle Certified Professional

1.46. Oracle Database Administration 2019 Certified Professional

1.47. Oracle Certified Professional Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning

1.48. Oracle Cloud Infrastructure 2023 AI Certified Foundations Associate

1.49. Oracle Cloud Database 2023 Migration and Integration Certified Professional

1.50. Oracle Certified Expert Linux.

1.51. Os certificados mencionados acima, deverão ser apresentados anterior a execução dos serviços.

ITEM 6 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA O ORACLE ZERO DATA LOSS (RA23)

- 1.52. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos descritos a seguir:
- 1.53. Zero Data Loss Recovery Appliance: Overview
- 1.54. Os treinamentos deverão ser oficiais da Oracle University e ter, no mínimo, 30(trinta) horas/aula.
- 1.55. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa do Brasil para a capacitação de 06 (seis) participantes, de forma presencial, na Cidade de Vitória - ES, em datas e horários acordados com a CONTRATANTE cobrindo os respectivos conteúdos relacionados no site oficial da Oracle. O instrutor deve ser devidamente capacitado nos treinamentos listados.
- 1.56. O serviço de treinamento terá de ser realizado em até 12 meses, contados a partir da data convencionada no termo contratual, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. Tendo em vista a vigência supradita o serviço em comento deverá ser prestado dentro do prazo estipulado.
- 1.57. A CONTRATADA deverá prover o local, equipamentos e instalações apropriadas para a realização dos treinamentos.
- 1.58. É obrigatório o fornecimento de material impresso ou eletrônico, redigido no idioma português do Brasil ou inglês.
- 1.59. Os treinamentos serão realizados em horário comercial com carga horária máxima de 8 (oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias em que não haja expediente na CONTRATANTE.
- 1.60. Todos os custos relativos aos treinamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.61. A CONTRATADA deve fornecer aos participantes certificados de conclusão de cada treinamento.
- 1.62. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE relatório de conclusão de curso dos participantes que finalizaram o treinamento.

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DAS EXIGÊNCIAS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1.1. Habilitação jurídica.

1.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

1.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

1.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.1.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.1.2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período

d)

e) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

f) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

g) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

h) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação

1.1.3. Habilitação econômico-financeira.

1.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

1.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas.

1.1.3.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos.

1.1.3.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.1.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.1.3.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.1.3.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.1.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.1.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.1.3.9. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

1.1.4. Habilitação técnica.

1.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.1.4.3. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no item 1 deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.1.4.4. Considera-se parcela(s) de maior relevância e valor significativo a(s) realização de contratação semelhante, por um período superior a 02 (dois) anos de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) da quantidade prevista para esta contratação, levando em consideração a dimensão total dos equipamentos ou serviços.

1.1.4.5. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.1.4.6. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.1.4.7. Para fins de similaridade de objeto, considerar-se-á atestado(s) para Zero Data Loss o fornecimento e a implantação de Zero Data Loss Recover Appliance com serviços de instalação.

1.1.4.8. A empresa contratada deve comprovar possuir expertise "Cloud Service - Oracle Database to Oracle Cloud" através do envio do certificado emitido no site expertise-center.oracle.com, antes de iniciar os serviços.

1.1.4.9. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.1.4.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.1.4.11. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.1.4.12. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.1.4.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.1.4.14. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.1.4.15. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ANEXO II DO CONTRATO – PRÁTICAS PROIBIDAS BID

1. PRÁTICAS PROIBIDAS.

1.1. Considerando que os recursos da pretensa contratação são oriundos de contrato de empréstimo firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a CONTRATADA deverá observar:

1.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

1.1.1.1. Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i. **Uma prática corrupta** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de **valor** para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii. **Uma prática fraudulenta** é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- iii. **Uma prática coercitiva** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv. **Uma prática colusiva** é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- v. **Uma prática obstrutiva** consiste em:

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity), pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

- a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - b. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - c. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; e
- vi. **A “apropriação indébita”** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.1.1.2. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- i. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
- ii. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;
- iii. Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv. Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- v. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou

² Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

- provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- vi. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
 - vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- 1.1.1.3. O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 16.1.1.2 se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- 1.1.1.4. A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.
- 1.1.1.5. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- 1.1.1.6. O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal,

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

1.1.1.7. Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições das políticas do banco relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.1.2. Ao apresentar uma proposta os concorrentes declaram e garantem que:

- i. Leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii. Não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii. Não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv. Nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v. Nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de

contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

- vi. Reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no parágrafo 1.1.1.2.

2. ELEGIBILIDADE.

- 2.1. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.
- 2.2. Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Conseqüentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.
- 2.3. São exceções às regras do parágrafo acima:
 - a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.
 - b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) CONTRATADA pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
 - c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou

outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

- d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.
- e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos do parágrafo 24.1.1.2, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 24.1.1.1), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

ANEXO III DO CONTRATO – PAÍSES ELEGÍVEIS

Nota: a expressão “Banco” inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item. O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2. Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco;
- e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Européia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO IV DO CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



Telefone e WhatsApp: (41) 2118-7016
luiz.felipe@vsdata.com.br / governo@vsdata.com.br
MATRIZ – Av. Silva Jardim, 2600 – CJ 204 – Curitiba/ PR

PROPOSTA COMERCIAL

Ao,
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
UASG: 925743

Conforme Edital em epígrafe, apresentamos proposta de preços para atender a demanda da SEFAZ/ES, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1. **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços e a aquisição de Oracle Zero Data Loss, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
 - 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
 - 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.
 - 1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
- 2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralégais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.
- 4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: **Seguro-garantia.**

2. **DADOS DA EMPRESA:**

✓ **MATRIZ:**
NOME DA EMPRESA DO LICITANTE: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ DA EMPRESA DO LICITANTE: 07.268.152/0001-19
ENDEREÇO: Avenida Silva Jardim, 2600, CJ 204 AND 2, COND NEW ZEALAND
BAIRRO: ÁGUA VERDE
CIDADE / ESTADO: CURITIBA/PR
CEP: 80.240-020
CONTATO: SETOR DE LICITAÇÕES
TELEFONE: 41 2118-7016/7035/7089
E-MAIL: governo@vsdata.com.br / luiz.felipe@vsdata.com.br / bruno.teixeira@vsdata.com.br

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628.093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos. **Definições e Regras:** Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v091524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <http://www.oracle.com/contracts>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.

2025-F7221U - E-DOCS - COPIA SIMPLES 21/05/2025 16:35 PÁGINA 1 / 5

2025-05LSR1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2025 20:43 PÁGINA 58 / 62



✓ UNIDADE DE FATURAMENTO (FILIAL)

NOME DA EMPRESA DO LICITANTE: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ DA EMPRESA DO LICITANTE: 07.268.152/0004-61

ENDEREÇO: ROD. ANTONIO HEIL, 6250, KM 06 GALPAOC MODULO 38

BAIRRO: ITAIPAVA

CIDADE / ESTADO: ITAJAÍ/SC

CEP: 88.318-112

CONTATO: SETOR DE LICITAÇÕES

TELEFONE: 41 2118-7016/7035/7089

E-MAIL: governo@vsdata.com.br / luiz.felipe@vsdata.com.br / bruno.teixeira@vsdata.com.br

3. DA PROPOSTA FINANCEIRA/ PREÇOS:

PROPOSTA FINANCEIRA											
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIADES	CATMAT/ CATSER	PART NUMBER/ N° DA PEÇA	QTD	MESES	TIPO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
	1	Zero Data Loss Recovery Appliance RA23 - Base Rack	618357	27090	7605056	1	-	Hardware	R\$ 2.343.426,00	R\$ 2.343.426,00	
	2	Oracle Zero Data Loss - Software	618357	1279	L100698	1	-	Software	R\$ 709.125,15	R\$ 709.125,15	
1	3	Oracle Premier Support - Hardware	618357	27103	B58121	1	48	Suporte	R\$ 22.290,00	R\$ 1.069.920,00	
	4	Software Update And Support	618357	1279	S00036 S00040	1	48	Atualização	R\$ 14.400,00	R\$ 691.200,00	
	5	Instalação e Configuração	618357	2739		1	-	Serviço	R\$ 379.964,00	R\$ 379.964,00	
	6	Treinamento: Zero Data Loss Recovery Appliance: Overview	618357	21172		1	-	Serviço	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00	
VALOR TOTAL PROPOSTO										R\$ 5.269.635,15	

✓ VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.269.635,15

(Cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

✓ SISTEMA INTEGRADO PARA PROTEÇÃO E BACKUP DE BANCO DE DADOS ORACLE – RA23 ZERO DATA LOSS RECOVERY APPLIANCE BASE RACK

- Composto por 02 (dois) nós computacionais e 04 (quatro) nós de armazenamento com capacidade mínima de 1056TB (mil e cinquenta e seis) brutos, montados em um rack incluindo 48x licenças do ZDLRA Software.
- Possui 2x NVMe Flash Acceleration Cards, tecnologia Barramento RDMA (100Gbps), 48 (quarenta e oito) meses de suporte, treinamento, instalação e configuração física e lógica.
- Cada nó computacional possui, no mínimo, a seguinte conectividade para uso por banco de dados protegidos e replicação:
 - 2 x Dual Port 10/25 Gb Ethernet SFP28
 - 1.7.2. 2 x 100 Gb QSFP28 RoCE Fabric ports

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628.093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos. Definições e Regras: Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v091524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <http://www.oracle.com/contracts/>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.

- 1.7.3. 1 x 1 Gb copper Ethernet port (mgmt)
 - 1.7.4. 1 x iLOM Ethernet port
- Estão incluídos no fornecimento os cabos de rede UTP e Óptico de no mínimo 5 metros para cada porta de rede entregue na solução

Os documentos oficiais da solução poderão ser consultados através dos links abaixo:

<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/engineered-systems/recovery-appliance-ra23-datasheet.pdf>

<https://www.oracle.com/support/premier/>

<https://www.oracle.com/br/support/premier/software/>

5. PARCEIRO ORACLE:

Declaramos que somos revenda autorizada pelo fabricante Oracle a atuar e comercializar seus produtos no Brasil. A consulta poderá ser realizada através do link abaixo que é direcionado diretamente para o site do fabricante: <https://partner-finder.oracle.com/catalog/Partner/SCPP-TCGOTFEQ>

6. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO / PREPOSTO:

Dados da autoridade competente que assinará o contrato:
Nome: CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
Cargo: DIRETOR
Documento de Identidade: no Órgão Expedidor: UF: RG 7.733.114-0 SSP/PR
CPF 023.682.969-64

7. CONTAS BANCÁRIAS:

VSDATA FILIAL SC			
BANCO	CNPJ	AGÊNCIA	C/C
ITAU	07.268.152/0004-61	548	78012-1
BANCO DO BRASIL	07.268.152/0004-61	3406-1	5832-7
CAIXA	07.268.152/0004-61	4267	405224-0

8. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- ✓ **Validade da Proposta:** A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme edital, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ **Prazo de Pagamento:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ **Prazo de Entrega:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ **Local de Entrega:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos. Os bens/serviços deverão ser entregues no endereço sede da SEFAZ-ES, na Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC/SUINT/SUEQ), Av. João Batista Parra, n.º 600, térreo, ala convento. Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá – CEP 29050-375, Vitória/Tel. 3347-5340, em dias úteis, das 09h às 17h.
- ✓ Declaramos que os produtos atendem às especificações e características técnicas mínimas previstas no Edital e seus Anexos.

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628.093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos. Definições e Regras: Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v091524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <http://www.oracle.com/contracts>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.

- ✓ Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente.
- ✓ **Prazo de Vigência:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ **Prazo de Garantia:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ **Declaramos** de que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, com exceção do ICMS e Diferencial de alíquota, para os quais foi aplicada a isenção conforme previsto no Decreto 79/2005 e Artigo 5º, inciso CXIII, do RICMS-ES, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JAMELLY BRAGA
RIBEIRO:041730709
85

Assinado de forma digital por
JAMELLY BRAGA
RIBEIRO:04173070985
Dados: 2025.05.21 14:41:43 -03'00'

Itajaí/SC, 21 de maio de 2025.

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 07.268.152/0004-61

Jamelly Braga Ribeiro

(RG 8.460.570-0/SSP-PR)

(CPF 041.730.709-85)

Diretora Administrativa Financeira – Procuradora

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628.093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos. Definições e Regras: Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v091524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <http://www.oracle.com/contracts>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 29/05/2025 20:43:12 -03:00

CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 29/05/2025 19:37:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 20:43:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-05LSR1>